



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2013/PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE AFUÁ E A EMPRESA E. A. CASTILHO ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.119.854/0002-96, situada à Rua Benjamin Constant, 156, Centro, Afuá - Pa, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sr. ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do da Cédula de Identidade (RG) nº. 304126 AP e do CPF nº. 625.254.502-30, residente e domiciliada na Travessa Mariano Candido de Almeida, 50, Centro, Afuá – Pa, de outro lado a Empresa **E. A. CASTILHO ME**, com sede em Afuá, Estado do Pará à Rua Generalíssimo Deodoro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.884.711/0001-90, Inscrição Estadual nº. 15.233.806-3, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **EVANDRO ALMEIDA CASTILHO**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira de Identidade nº . 2948910 PA, e CPF nº 641.211.602-82, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2013/PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, têm entre si justo e contratado o **fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados a atender a Unidade Mista, Postos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde- PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 22 de fevereiro de 2013, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para **fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados a atender os Programas da Secretaria Municipal de Saúde - PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações arroladas abaixo:

**LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Açúcar Polar	1.800	Kg	3,50	6.300,00
2	Adoçante Hyper Marcas	150	Und	4,50	675,00



2

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

3	Água Mineral 20 litros Indaia	1.800	Gfão	12,00	21.600,00
4	Arroz agulha Tio João	1.800	Kg	3,50	6.300,00
5	Aveia Quaker	750	LT	6,50	4.875,00
6	Azeite de Oliva Galo	150	UND	10,00	1.500,00
7	Bolacha Creme Crack 400 gramas Casaredo	1.800	PCT	3,00	5.400,00
8	Bolacha Maisena 400 gramas Casaredo	1.800	PCT	3,50	6.300,00
9	Café Santa Clara	450	KG	16,00	7.200,00
10	Coloral Marata	30	KG	6,00	180,00
11	Cominho Marata	30	KG	10,00	300,00
12	Cremogema Unilewer 200 gramas	450	UND	3,50	1.575,00
13	Farinha de Mandioca São José	1.200	KG	7,00	8.400,00
14	Farinha de Tapioca Nutriama	1.200	PCT	3,00	3.600,00
15	Feijão do sul Rajado GL	1.200	KG	8,00	9.600,00
16	Frango congelado Aurora	6.000	KG	7,50	45.000,00
17	Gelatina Dr. Oetker	600	UND	2,00	1.200,00
18	Goibada Olé	600	UND	4,00	2.400,00
19	Leite em pó desnatado Molico	450	LT	15,00	6.750,00
20	Leite em pó integral Ninho	1.500	LT	10,00	15.000,00
21	Leite liquido desnatado Aurora	450	UND	5,00	2.250,00
22	Leite liquido integral Aurora	450	UND	5,00	2.250,00



3

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

23	Macarrão Nutriama	450	KG	5,00	2.250,00
24	Margarina Primor ½ kg	450	PT	4,00	1.800,00
25	Massa p/ Sopa Ninfa	750	KG	6,00	4.500,00
26	Mucilon Nestlé	900	LT	9,00	8.100,00
27	Óleo de soja Sadia	600	LT	5,00	3.000,00
28	Sal Nota 10	150	KG	1,50	225,00
29	Suco de Caju em garrafa cx c/12 Jandaia	300	Cx	48,00	14.400,00
30	Suco em pacote cx c/15 und. Jandaia	450	PT	15,00	6.750,00
31	Vinagre 750 ml Maratá	720	UND	2,50	1.800,00
TOTAL					201.480,00

**LOTE II – MATERIAIS DE LIMPEZA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Água sanitária 1000 ml Qboa	3.300	UNID.	2,50	8.250,00
2	Amaciante 02 litros monbijuu	520	UNID.	7,00	3.640,00
3	Copo descartável 150 ml copobras	1.000	PT	4,00	4.000,00
4	Copo descartável 50 ml copobras	450	PT	2,50	1.125,00
5	Desinfetante 1.000 ml pinho sol	2.100	UNID.	6,00	12.600,00
6	Desodorizador pedra desodor	750	UNID.	2,50	1.875,00
7	Desodorizador spray com 12 bom ar	900	UNID.	9,50	8.550,00
8	Detergente liquido 500 ml minuano	720	UNID.	2,50	1.800,00



4

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

9	Escova de aço amx	180	PT.	10,00	1.800,00
10	Escovão naylon betani	360	UNID.	10,00	3.600,00
11	Escovinha grande condor	180	UNID.	3,00	540,00
12	Escovinha pequena condor	180	UNID.	3,00	540,00
13	Esponja dupla face stuppendo	720	UNID.	1,00	720,00
14	Filme pvc c/15 pratick	360	ROLO	5,00	1.800,00
15	Flanela copa limpa	450	UNID.	3,00	1.350,00
16	Fósforo paraná	240	MÇ	2,50	600,00
17	Guardanapo de pano bom pano	450	UNID.	3,00	1.350,00
18	Inseticida spray 300 ml baygon	360	UNID.	10,00	3.600,00
19	Limpador de vidro pratick	360	UNID.	8,00	2.880,00
20	Palha de aço fina bombril	360	UNID.	3,00	1.080,00
21	Palha de aço grosso bombril	360	UNID.	2,00	720,00
22	Pano de chão limpex	750	UNID.	3,50	2.625,00
23	Papel higiênico com 48 unid.nino	180	FARDO	30,00	5.400,00
24	Papel toalhas/02 unid. Scala	1.200	PT	4,00	4.800,00
25	Rodo com cabo guirado	360	UNID.	10,00	3.600,00
26	Sabão de coco coquinho	360	UNID.	2,00	720,00
27	Sabão em barra 1 kg regencia	720	KG	5,00	3.600,00
28	Sabão em pó 500 gr omo	1.800	UNID.	5,00	9.000,00



5

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

29	Saco para lixo 100 l vendy	180	CENTRO	50,00	9.000,00
30	Saco para lixo 30 l vendy	180	CENTRO	25,00	4.500,00
31	Saco plastico 10 kg vendy	240	CENTRO	8,00	1.920,00
32	Vassoura piaçava paraense	900	UNID.	4,00	3.600,00
TOTAL					111.185,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**a)** Os produtos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

**b)** A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

**c)** Os produtos descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

**c.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**c.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

**c.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

**d)** Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**e)** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

**f)** O produto recusado será considerado como não entregue;

**g)** A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;



6

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

---

- h)** Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i)** O objeto deverá ser entregue nas escolas da sede e zona rural do município de Afuá, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- j)** Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a)** Importa o presente contrato em **R\$ 312.665,00 (trezentos e doze mil seiscientos e sessenta e cinco reais)** conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 002/2013 e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Gestão da PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos produtos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c)** Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- e)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.



7

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

---

**g)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**h)** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do mesmo no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Afuá, Estado do Pará, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

**CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

**17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.1203.2-056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3390.30.00 – Material de Consumo

**18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.1203.2-061 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral  
10.301.0200.2-065 – Programa de Atenção Básica de Saúde  
10.301.0200.2-064 – Manutenção do PAB  
10.301.0200.2-063 – Manutenção da Unidade de Saúde  
10.301.0200.2-062 – Manutenção dos Postos de Saúde Zona Rural  
3390.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a)** Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b)** Receber os produtos, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d)** Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e)** Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;



8

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

---

- f)** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g)** Acompanhar e supervisionar a execução dos produtos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº 002/2013-PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e na legislação em vigor;
- h)** Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i)** Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a)** Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b)** Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº 002/2013-PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os produtos objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c)** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou produtos fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f)** Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i)** Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.



10

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

---

e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante justificativa;

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05(cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 002/2013 PMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



11

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

---

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

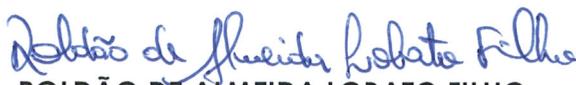
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial de União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Afuá-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

**Afuá(PA), 08 de março de 2013.**

  
**ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

.....  
**EVANDRO ALMEIDA CASTILHO**  
Representante Legal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0002-96

---

TESTEMUNHAS:

1 - Robson Feio  
CPF nº 472.204.062-68

2 - Mayk Junio M. de Oliveira  
CPF nº 802.722.702-78